

proc. 12 053/42

(CJT-267-42)

1942

CPT/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art.... 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Waldemiro Albernaz interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a Região, que, confirmando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou o recorrente ao pagamento das custas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 4 de março de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (três votos contra dois), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1942.

a) Ozéas Motta Presidente no impedimento eventual do efetivo

a) Antônio Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 20 / 11 / 42